

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 194 – DOE – 07/10/21 - seção 1 – p.44

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portaria do Superintendente, de 01-10-2021

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com fundamento no Parecer PGE SubG Cons 33/2016, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Procuradoria Geral do Estado, datado de 17 de março de 2016, aprovado pelo Procurador Geral do Estado; no despacho GS 5.993/2016, datado de 9 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; no Ofício Circular GS 08/2016, datado de 14 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; na proposta apresentada pelo Comitê Executivo, aprovada pelo Comitê Deliberativo, ambos constituídos pela Resolução do Conselho Deliberativo 1, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2021 e retificada em 17 de fevereiro de 2021; na aprovação do Conselho Diretor - CONDIR – do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, em sessão ordinária nº 144, realizada em 16 de agosto de 2021, com base nas atribuições conferidas pelos artigos 150 e 159, incisos I, IV, VII, XI e XXIV, do Decreto 59.824, de 26 de novembro de 2013; na aprovação do Conselho Deliberativo - do HCFMUSP, na 3151ª sessão, realizada em 14 de setembro de 2021; e fundamentada na Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, artigo 6º, § 3º,

RESOLVE:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP para gerenciar o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, situado à Avenida Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira César, São Paulo – SP, manifestem seu intento ao Superintendente da Autarquia Especial, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo 1º – A manifestação de interesse deverá ser protocolada no Serviço de Comunicações Administrativas, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP.

Parágrafo 2º – Da manifestação de interesse deverá constar nome e meios de contato (telefone e e-mail) de um(a) responsável pela Organização Social de Saúde, o(a) qual poderá vir a ser contatado(a) para assuntos e informações referentes a esta convocação pública

Artigo 2º - Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Portaria terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do referido Instituto, compreendendo ações de ensino, pesquisa e prestação de assistência oncológica à saúde, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, deverão apresentar à Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da manifestação de sua intenção, conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, um Plano Operacional que contemple no mínimo:

I - Discriminação das ações de ensino, pesquisa e prestação de serviços de saúde oncológicos a serem oferecidos à população pelo Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP;

II - Sistemática econômico-financeira para a operacionalização do conjunto das ações de ensino, pesquisa e prestação de serviços de saúde oncológicos propostos para o ICESP.

§ 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto neste artigo, no Núcleo de Infraestrutura e Logística da Superintendência do HCFMUSP, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração, 2º andar – Cerqueira César - São Paulo – SP.

§ 2º - Serão fornecidas às instituições que manifestem seu interesse, no prazo previsto no artigo 1º, as Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Assistência em Oncologia 2022, que contemplam os requisitos e condicionantes e os dados estruturais e de necessidades de ações e serviços referentes ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

§ 3º - As instituições que manifestem interesse poderão solicitar ao Núcleo de Infraestrutura e Logística da Superintendência do HCFMUSP, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225, Prédio da Administração, 2º andar - Cerqueira César – São Paulo – SP, das 8h às 16h, agendamento de visitas técnicas ao ICESP para subsidiar a elaboração do Plano Operacional.

§ 4º - O Plano Operacional deverá ser apresentado impresso e deverá obrigatoriamente incluir, como parte integrante do Plano, o conjunto de planilhas fornecido pelo HCFMUSP, em MS-Excel, adequadamente preenchidas. O referido conjunto de planilhas preenchidas deverá também ser apresentado em meio eletrônico (CD-ROM ou outra forma de mídia) na mesma oportunidade.

Artigo 4º - Para fins de análise do Plano Operacional da Organização Social de Saúde, será considerado, preferencialmente, aquele que apresente comprovação de gestão, apoio ou parceria, em unidade, própria ou de terceiros, de forma direta ou indireta, com experiência nos seguintes quesitos:

I - Execução de apoio a ações de ensino, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

II – Execução de apoio a ações de pesquisa, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

III - Credenciamento como Hospital de Ensino, pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, pelo Ministério da Saúde, por 3 (três) anos consecutivos;

V - Acreditação internacional em qualidade e segurança hospitalar, de forma integral, por entidade de reconhecimento internacional em acreditação, pelo prazo de 1 (um) ano;

VI - Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS concedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - As comprovações de gestão previstas no “caput” deste Artigo poderão não coincidir na mesma unidade, própria ou de terceiros.

§ 2º - Entende-se, para efeitos deste Artigo, por:

I - apoio a ações de ensino: atividades relacionadas ao suporte no desenvolvimento de programas de graduação, estágios, residência médica e multiprofissional e de pós-graduação “lato e stricto sensu”, realizadas em unidades hospitalares gerenciadas pela OSS.

II - apoio a ações de pesquisa: atividades relacionadas ao suporte e desenvolvimento de pesquisas clínicas e experimentais, tecnologias e inovação, bem como suporte na avaliação de incorporação tecnológica, realizadas em unidades hospitalares gerenciadas pela OSS.

III - acreditação internacional em qualidade e segurança hospitalar, de forma integral: acreditação em qualidade e segurança internacional, que abranja toda a unidade hospitalar, conferida por organização internacional acreditada - assim como seus padrões, pela “International Society for Quality in Health Care – ISQua”.

§ 3º - Além das comprovações previstas no “caput” deste Artigo, a Organização Social de Saúde deverá declarar para a celebração do Contrato de Gestão:

I - não estar submetida às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993; e

II – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, por sua culpa ou dolo, sanção que culminou na rescisão de contrato de gestão, desqualificação como Organização Social ou impedimento de celebração de parceria ou contratação com a Administração Pública, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

III - existência, ou não, no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Artigo 5º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo Único desta Portaria, cuja minuta foi previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica – Área de Consultoria Jurídica do HCFMUSP, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.